



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026
PREGÃO Nº 041/2026
FORMA ELETRÔNICA
PREÂMBULO**

O Município de Pedra Dourada, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.114.215/0001-07, com sede administrativa à Praça Cristalino de Aguiar, nº20, Bairro Centro, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 003/2026 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

INTERVALO MÍNIMO DE LANCES: R\$ 1,00

MODO DE DISPUTA: Aberto

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

GARANTIA DE PROPOSTA: Não

ORÇAMENTO SIGILOSO: Sim

BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI ME OU EPP: Sim

BENEFÍCIO DE PRIORIDADE LOCAL OU REGIONAL: Regional

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 17/08/2026

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 09h30min

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.licitardigital.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

1- OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma nos equipamentos de academia, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pedra Dourada – MG.**

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.licitardigital.com.br.

2.2. Não poderão participar da licitação:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII - agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

3.3. Os benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP para o presente procedimento, encontram-se devidamente estabelecidos no Termo de Referência.

3.4. No caso de apresentação de documentação de habilitação por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que contenha certidões fiscais ou trabalhistas vencidas, o Pregoeiro poderá, de ofício e a título de diligência, proceder à tentativa de emissão das respectivas certidões por meio dos canais oficiais dos órgãos competentes, com vistas à verificação da regularidade e à promoção da celeridade do certame.

3.4.1. Constatada a impossibilidade de emissão das certidões de forma regular ou a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, para a regularização da documentação, sem prejuízo da prorrogação por igual período, a critério da Administração.

3.4.2. A não regularização da documentação no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação do certame, nos termos da legislação vigente.

3.5. O licitante que se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e que pretenda usufruir dos tratamentos diferenciados e favorecidos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e em suas alterações posteriores, deverá assinalar, no momento do cadastramento de sua proposta, o campo próprio disponibilizado na plataforma eletrônica, declarando sua condição e a inexistência de impedimentos legais à fruição dos respectivos benefícios.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.5.1. A ausência de assinalação do campo próprio na plataforma eletrônica será interpretada como renúncia à fruição dos tratamentos diferenciados e favorecidos no âmbito do presente certame, não sendo admitido seu reconhecimento posterior, ainda que o licitante seja materialmente enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

3.5.2. Nos itens destinados à ampla participação, a ausência de declaração não impedirá a participação do licitante, mas afastará a aplicação dos benefícios legalmente previstos, inclusive quanto ao exercício do direito de preferência e à regularização fiscal e trabalhista diferida.

3.5.3. Nos itens destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a ausência de declaração no campo próprio impedirá o prosseguimento do licitante em relação ao respectivo item.

3.5.4. A declaração falsa relativa ao enquadramento ou à aptidão para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará o licitante às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais aplicáveis.

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

I- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

IV- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

V- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

VI- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VIII- que participe do capital de outra pessoa jurídica;

IX- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

X- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

XI- constituída sob a forma de sociedade por ações.

XII- cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Nesta etapa, não será necessário o envio de proposta formal ou de documento equivalente, sendo suficiente o preenchimento dos respectivos valores na plataforma operacional.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência, quando aplicável.

IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4.3.3. Não será exigida a apresentação de declaração em arquivo apartado para os itens anteriormente elencados, sendo suficiente que o licitante realize a respectiva declaração diretamente em campo próprio disponibilizado pelo sistema.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- VALOR UNITÁRIO

II- VALOR TOTAL

III- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SIMILARES À ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: INDICANDO, NO QUE FOR APLICÁVEL: MODELO, PRAZO DE GARANTIA ETC.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Será desclassificada a proposta que contenha identificação indevida do licitante em campo ou documento acessível antes do encerramento da etapa competitiva, quando essa circunstância puder comprometer o sigilo, a isonomia ou a regularidade da disputa, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado conforme critério e intervalos estabelecidos no Termo de Referência.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexecutável, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. O presente certame utilizará o modo de disputa “**aberto**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, quando for o caso.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema operacional.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, na plataforma e no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- Empresas brasileiras;

II- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

III- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.19.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico, quando houver apenas um item por lote.

6.19.4.1. Quando houver mais de um item por lote, o proponente será convocado para atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

6.19.4.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7- DA FASE DE JULGAMENTO



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I- Contiver vícios insanáveis;
- II- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Será considerado como indício de inexequibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- I- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

7.7. Para fins de comprovação da exequibilidade, o licitante deverá apresentar um ou mais dos documentos abaixo elencados, conforme a natureza do objeto, sendo vedada a apresentação de documentação genérica, inconsistente ou desacompanhada de elementos comprobatórios mínimos:

I – Notas fiscais que comprovem a aquisição emitidas por fabricantes, distribuidores ou atacadistas, referentes a bens idênticos ao objeto licitado, com valores inferiores aos ofertados na proposta;

II – Orçamentos válidos, obtidos junto a distribuidores, atacadistas ou fabricantes, contendo identificação do fornecedor, CNPJ, data de emissão, descrição detalhada do produto e valores unitários compatíveis com a proposta apresentada;

III – Planilha detalhada de composição de custos, quando se tratar de serviços, devendo contemplar, no mínimo, todas as etapas de execução do objeto, insumos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos incidentes, custos indiretos e margem operacional, quando aplicável;

IV – Contratos administrativos, contratos privados ou Atas de Registro de Preços, firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, cujo objeto seja idêntico ao licitado.

V – Demonstração fundamentada de custos de oportunidade, devidamente comprovada, mediante:

a) notas fiscais de aquisição dos produtos, evidenciando que o licitante possui o produto em estoque próprio; e

b) memória de cálculo técnico-financeira demonstrando que a manutenção do produto em estoque, sua obsolescência ou depreciação acarretaria prejuízo econômico superior à sua comercialização pelo valor ofertado;

VI – Comprovação de ganhos de escala, sinergias operacionais, verticalização da cadeia produtiva, tecnologia própria, frota própria, equipe própria ou estrutura operacional permanente, desde que devidamente demonstrados por documentos idôneos, registros contábeis, contratos, notas fiscais ou outros meios objetivos de prova;

VII – Outros documentos tecnicamente idôneos, desde que permitam à Administração aferir, de forma objetiva e verificável, a compatibilidade entre os custos efetivos do licitante e o valor global da proposta apresentada.

7.7.1. É expressamente vedada a comprovação da exequibilidade por meio exclusivo de declaração unilateral, simples ou genérica, desacompanhada de documentos técnicos, contábeis ou comerciais aptos a demonstrar a viabilidade econômica da proposta.

7.7.2. A documentação apresentada será analisada sob os critérios da razoabilidade, coerência, compatibilidade com os preços de mercado e aderência ao objeto licitado, podendo a Administração, de forma motivada, solicitar esclarecimentos complementares ou documentos adicionais, caso entenda necessário para formação de seu convencimento técnico.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

7.7.3. A ausência, a recusa injustificada ou a apresentação de documentação insuficiente ou incompatível com os preços ofertados implicará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.4. Constatada, após a diligência, a inexequibilidade da proposta, a Administração poderá, se for o caso, instaurar procedimento próprio para apuração de responsabilidade, visando aferir eventual conduta tipificável como ato lesivo, nos termos da legislação vigente.

7.7.5. Os documentos apresentados para fins de comprovação da exequibilidade da proposta deverão ser emitidos por pessoas jurídicas independentes do licitante, sendo vedada a aceitação de documentos provenientes de empresas ou entidades que possuam vínculo direto ou indireto com o licitante, capaz de comprometer a isenção, a fidedignidade ou a confiabilidade da comprovação apresentada.

7.7.6. Para os fins do cumprimento da cláusula anterior, considera-se caracterizado vínculo impeditivo, entre outros, quando a pessoa jurídica emissora do documento:

I – integre o mesmo grupo econômico do licitante, assim entendido aquele caracterizado por controle, coligação, coordenação ou comunhão de interesses, ainda que não formalmente constituído;

II – possua sócio, administrador, dirigente ou representante legal que mantenha com o licitante relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos da legislação civil;

III – seja controlada, controladora ou coligada ao licitante, direta ou indiretamente;

IV – atue como empresa interposta, de fachada ou com indícios de simulação negocial, destinada exclusivamente à emissão de documentos para justificar preços ofertados no certame.

7.7.7. A constatação de vínculo impeditivo, a qualquer tempo, ensejará a desconsideração dos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive desclassificação da proposta, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.8. O licitante responderá integralmente pela veracidade, legitimidade e independência dos documentos apresentados, podendo a Administração, de forma motivada, realizar diligências complementares, inclusive consultas a cadastros públicos, bases fiscais, comerciais ou societárias, para verificação da inexistência de vínculos vedados.

7.7.9. A apresentação de documentos emitidos por pessoas jurídicas com vínculo vedado poderá caracterizar tentativa de indução a erro da Administração, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil ou penal.

7.7.10. Durante a diligência para comprovação de exequibilidade das propostas, os licitantes deverão apresentar **obrigatoriamente, sob pena de desclassificação**, a planilha demonstrativa de exequibilidade, conforme modelo constante no Anexo III deste instrumento.

7.7.11. Será disponibilizado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis uma única vez por igual período a pedido do licitante, para disponibilização dos documentos de comprovação de exequibilidade.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

7.7.12. O licitante deverá identificar e enumerar, de forma individualizada, os documentos comprobatórios apresentados para cada item cuja exequibilidade se pretenda demonstrar, antes de sua inserção na plataforma eletrônica, devendo constar, preferencialmente na nomenclatura do arquivo ou em sua primeira página, a indicação expressa do respectivo item, no formato "ITEM XX", correspondente ao número do item no edital. A medida tem por finalidade facilitar a organização, a análise e a conferência da documentação pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos setores técnicos competentes, permitindo a adequada correlação entre os documentos apresentados e os itens da proposta, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de esclarecimentos ou complementações, quando necessário.

7.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação estabelecidos no Termo de Referência.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente as disposições contidas no instrumento convocatório.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.12. Concomitante como os documentos de habilitação será solicitado ao licitante vencedor a apresentação da ficha cadastral, conforme modelo estabelecido no Anexo.

8.12.1. A ausência de apresentação da ficha cadastral não ensejará a inabilitação do licitante, por se tratar de documento destinado à atualização e à composição de seu cadastro administrativo. Caso não seja encaminhada oportunamente, o pregoeiro poderá solicitá-la por meio de diligência, para fins de registro e de futuras comunicações com a Administração.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

9- DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. As infrações serão assim classificadas para fins de dosimetria:

- I – Infrações de menor gravidade;
- II – Infrações de média gravidade;
- III – Infrações de alta gravidade;
- IV – Infrações gravíssimas.

10.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.4. A dosimetria da sanção observará, cumulativamente:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – a extensão do dano causado à Administração;
- III – o grau de culpa ou dolo;
- IV – a reiteração da conduta;
- V – a vantagem auferida;
- VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- VII – a existência, efetividade ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

10.5. Para fins de aplicação objetiva e uniforme das penalidades, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios de dosimetria previstos no item 10.4, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros referenciais de enquadramento, gradação e aplicação das sanções administrativas:



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

ENQUADRAMENTO LEGAL	CONDUTA INFRACIONAL	CLASSIFICAÇÃO DA GRAVIDADE	SANÇÃO PRINCIPAL APLICÁVEL	MULTA APLICÁVEL	SANÇÕES RESTRITIVAS DE LICITAR E CONTRATAR
Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução parcial do contrato, sem prejuízo relevante à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo.	Menor gravidade	Advertência	Multa compensatória de 0,5% a 2% sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme o caso.	Em regra, não aplicável, salvo reincidência ou agravamento da conduta.
Art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Alta gravidade	Multa	Multa compensatória de 2% a 10% sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a extensão do dano.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos.
Art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução total do contrato.	Alta gravidade ou gravíssima, conforme o caso	Multa	Multa compensatória de 5% a 20% sobre o valor total do contrato.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 a 3 anos; ou declaração de inidoneidade, quando houver dolo,



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

					má-fé, fraude, abandono injustificado ou prejuízo relevante.
Art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021	Deixar de entregar a documentação o exigida para o certame.	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o valor estimado da contratação ou da proposta apresentada.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 anos, quando houver prejuízo ao certame, reiteração ou conduta injustificada.
Art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado.	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o valor da proposta.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 anos.
Art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação o exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.	Média ou alta gravidade	Multa	Multa de 2% a 10% sobre o valor da proposta ou do contrato não celebrado.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

Art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Média ou alta gravidade	Multa moratória ou compensatória	Multa de mora de 0,5% a 1% por dia de atraso, limitada a 10%, ou multa compensatória de 0,5% a 10%, conforme a gravidade e a repercussão do atraso.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos, em caso de atraso grave, reiterado ou injustificado.
Art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação, da proposta ou do contrato, conforme o caso.	Declaração de inidoneidade e para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade e para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso X, da Lei nº 14.133/2021	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade e para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

Art. 155, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade e para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na legislação anticorrupção.	Declaração de inidoneidade e para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.

10.5.1. A definição do percentual da multa e do prazo das sanções restritivas observará a gravidade concreta da conduta, a extensão do dano, a vantagem auferida, o grau de culpa ou dolo, a reincidência, a cooperação do infrator para a apuração dos fatos e demais critérios previstos neste instrumento.

10.5.2. As multas previstas neste item poderão incidir sobre o valor total do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida, sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor da proposta, conforme a fase em que ocorrer a infração e a natureza da obrigação descumprida.

10.5.3. A aplicação de sanção mais grave dependerá de motivação expressa, especialmente quando houver dolo, fraude, má-fé, prejuízo relevante à Administração, comprometimento da continuidade do serviço público, reiteração da conduta ou obtenção de vantagem indevida.

10.5.4. A aplicação de sanção menos gravosa poderá ser admitida mediante decisão devidamente fundamentada, quando presentes circunstâncias atenuantes, ausência de dano relevante, correção espontânea da falha, colaboração do licitante ou contratado e inexistência de reincidência.

10.5.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observados a proporcionalidade, a razoabilidade, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

10.6. O processo sancionador será instaurado mediante Despacho de Instauração da autoridade competente, contendo, no mínimo:

- I – Identificação do processo principal;
- II – Descrição objetiva dos fatos;
- III – Indicação preliminar da infração;
- IV – Determinação de abertura do processo de responsabilização;
- V – Designação da Comissão Processante.

10.7. A Comissão será composta por no mínimo 03 (três) servidores estáveis, ou empregados públicos permanentes, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.1. Compete à Comissão:

- I – apurar os fatos;
- II – promover a instrução probatória;
- III – analisar defesa e alegações finais;
- IV – elaborar relatório conclusivo com enquadramento jurídico e sugestão de sanção.

10.8. O licitante ou proponente será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, podendo indicar provas.

10.8.1. Poderão ser deferidas provas úteis, pertinentes e necessárias, sendo indeferidas aquelas ilícitas, protelatórias ou irrelevantes, mediante decisão fundamentada.

10.9. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará Relatório Final, contendo:

- I – síntese dos fatos;
- II – análise da defesa;
- III – enquadramento legal;
- IV – dosimetria da sanção;
- V – recomendação fundamentada.

10.10. O processo será encaminhado à autoridade competente para decisão, que poderá:

- I – aplicar a sanção;
- II – afastar a penalidade;
- III – determinar diligências complementares.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. É admitida a reabilitação do sancionado, observados integralmente os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará este à aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das disposições deste instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.15.1. Após o decurso do prazo contratual de execução ou cumprimento da obrigação, não estando a obrigação devidamente adimplida, o fiscal do contrato emitirá advertência formal ao CONTRATADO acerca do atraso injustificado, concedendo-lhe o prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas para apresentação de justificativa escrita, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos seguintes termos:

I – caso a justificativa apresentada seja aceita pela Administração, será concedido prazo específico e exíguo de saneamento, contado da ciência da decisão administrativa, para regularização da execução ou correção da falha, sem incidência imediata de penalidade, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público, à utilidade do objeto ou ao interesse público;

II – caso a justificativa não seja apresentada no prazo estipulado ou seja rejeitada pela Administração, caracterizar-se-á o atraso injustificado, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos itens subsequentes.

10.15.2. Caracterizado o atraso injustificado e esgotado o prazo de tolerância inicial, incidirá multa de mora de natureza cumulativa, no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao teto máximo de 30% (trinta por cento).

10.15.3. Após o início da incidência da multa de mora, a Administração notificará formalmente o CONTRATADO, concedendo-lhe período específico de saneamento, de 24 (vinte e quatro) horas, para regularização da execução ou correção da falha apontada, nos termos do regulamento municipal.

10.15.4. Durante o período de saneamento, permanecendo a mora, a multa continuará a incidir normalmente, sem prejuízo das ações de acompanhamento, fiscalização e controle por parte da Administração.

10.15.5. Caso o CONTRATADO sane integralmente a falha e promova o adimplemento da obrigação dentro do período de saneamento concedido, ficará afastada a aplicação de sanções



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

mais gravosas, limitando-se a penalidade aplicável exclusivamente à multa de mora, vedada a rescisão contratual por esse fundamento.

10.15.6. O não saneamento da falha no prazo concedido autorizará a Administração a:

- I – converter a multa de mora em multa compensatória;
- II – aplicar, de forma cumulativa ou não, outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório; e
- III – promover a extinção unilateral do contrato, por inexecução contratual.

10.15.7. A aplicação da multa de mora não afasta, em qualquer hipótese, a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15.8. Configurar-se-á reincidência de mora quando o CONTRATADO, após já ter sido formalmente advertido, sancionado com multa de mora e ter saneado a obrigação anteriormente inadimplida, voltar a incorrer em novo atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais.

10.15.9. A reincidência de mora autorizará a Administração, independentemente da aplicação de nova multa de mora ou de sua conversão em multa compensatória, a promover a extinção unilateral do contrato por inexecução contratual, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15.10. A extinção contratual por reincidência de mora poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos dela decorrentes.

10.15.11. A extinção contratual fundada na reincidência de mora não afasta a obrigação do CONTRATADO de:

- I – arcar com as penalidades financeiras já constituídas;
- II – reparar integralmente os danos causados à Administração; e
- III – responder pelas demais consequências administrativas, civis e legais decorrentes da inexecução contratual.

10.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

10.18. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e CNEP.

10.19. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

10.19.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma LICITAR DIGITAL pelos licitantes ou pelo e-mail licitacao@pedradourada.mg.gov.br pelos demais interessados.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12- DO ENCERRAMENTO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. A revogação da licitação somente poderá ocorrer por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão expressamente motivada.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

12.4. Previamente à decisão definitiva de anulação ou revogação da licitação, será assegurada aos interessados a oportunidade de manifestação, mediante a divulgação de despacho preliminar devidamente motivado na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.

12.4.1. O prazo para manifestação dos interessados será de 03 (três) dias úteis, contado da data de divulgação do despacho preliminar.

12.4.2. As manifestações apresentadas serão examinadas pela autoridade competente antes da prolação da decisão definitiva de anulação ou revogação da licitação.

12.5. Da decisão definitiva que determinar a anulação ou a revogação da licitação caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

13.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

13.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. O licitante vencedor será regularmente convocado pela Administração para assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.12.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja apresentada pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

13.12.2. A convocação para assinatura será encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em sua ficha, considerando-se válida para todos os efeitos legais, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a alegação de não recebimento ou de não visualização da comunicação eletrônica.

13.12.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas, inclusive à eventual perda da garantia de proposta, quando exigida.

13.12.4. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o Contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observadas as condições da proposta do adjudicatário, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.12.5. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições originalmente propostas, a Administração poderá promover negociação, na ordem de classificação, visando à obtenção de condição mais vantajosa, ou adjudicar e celebrar o ajuste nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização.

13.12.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a assinatura do contrato, os licitantes ficarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos, nos termos do art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.13. A opção pela não realização da publicação do extrato do processo licitatório em jornal de grande circulação justifica-se pela inexistência de jornal local com circulação relevante no Município de Pedra Dourada-MG, impossibilitando uma divulgação efetiva e direcionada às partes



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

interessadas da região. Dessa forma, para assegurar a devida publicidade do Processo Licitatório e cumprir os princípios da transparência e da eficiência, optou-se pela divulgação em veículos amplamente acessíveis, como:

I - Diário Oficial do Município – ferramenta oficial de publicidade de atos administrativos no âmbito municipal, garantindo o alcance aos cidadãos e agentes interessados na localidade;

II- Site Oficial do Município – plataforma institucional que permite acesso rápido e direto às informações do certame;

III- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – recurso oficial e centralizado que disponibiliza as informações de licitações públicas em âmbito nacional, ampliando o alcance e a competitividade dos certames.

13.13.1. Essa estratégia assegura não apenas a conformidade com a legislação vigente, mas também uma divulgação mais prática, acessível e econômica, permitindo que os recursos municipais sejam aplicados de forma eficiente e direcionada às reais necessidades da administração pública e da população de Pedra Dourada-MG.

13.13.2. Tal medida em estrita harmonia com a jurisprudência da Corte de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG:

1) A obrigatoriedade de publicação de extratos de editais em jornais diários de grande circulação, nos termos do art. 54, §1o, da Lei n. 14.133/2021, alcança e vincula todos os entes federativos. Todavia, em caso de impossibilidade material de cumprimento do mandamento legal, como no caso de inexistência de jornal local de circulação relevante, a ausência de tal publicação não importa irregularidade, conquanto a Administração adote todos os demais procedimentos necessários para assegurar a devida publicidade dos atos administrativos, em observância aos princípios regentes da atividade administrativa.

2) Sim. No caso dos municípios onde não existam jornais de grande circulação não há obrigatoriedade de divulgação do extrato de licitação por esse meio. Contudo, recomendo que nos casos em que não se fará a divulgação em jornal diário de grande circulação local, a Administração Pública apresente de forma escrita a justificativa juntada aos documentos que compõem a fase interna da licitação constando explicações sobre as razões que levaram à inexistência da publicação. Processo 1141327 – Consulta. Tribunal Pleno. Rel. Cons. Durval Ângelo. Deliberado em 30/10/2024.

14- DO SANEAMENTO DOCUMENTAL E MEIOS HÁBEIS DE COMPROVAÇÃO

14.1. Com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em observância ao princípio do formalismo moderado, será admitido o saneamento de falhas formais na documentação de habilitação dos licitantes, desde que não haja alteração substancial das condições originalmente apresentadas.

14.2. Para esse fim, o Pregoeiro poderá, de ofício ou mediante provocação, realizar diligências junto ao licitante, inclusive por meio do sistema eletrônico, com vistas a esclarecer dúvidas, complementar informações ou sanar impropriedades de natureza formal, sendo expressamente admitido:



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

I – o reenvio de certidões que se encontrem vencidas ou o envio de certidões não apresentadas no momento da análise, desde que passíveis de regularização e que a condição de regularidade seja comprovadamente existente à época da fase de habilitação ou venha a existir dentro do prazo concedido para saneamento;

II – a apresentação ou reapresentação de declarações exigidas no edital, tais como a declaração de que não emprega menor em situação vedada pela legislação, quando ausentes ou apresentadas com erro formal;

III – a confirmação de informações já constantes dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta às bases oficiais, cadastros públicos ou canais eletrônicos dos órgãos emissores.

14.2.1. O prazo para apresentação ou saneamento da documentação será informado pelo Pregoeiro por meio do chat do sistema eletrônico. O não atendimento à diligência no prazo assinalado implicará a inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme o caso.

14.3. Não será admitido, em qualquer hipótese, o saneamento que resulte na apresentação de documento inexistente à época da fase de habilitação ou que implique alteração substancial das condições de participação do licitante no certame, em observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

14.4. Nos termos do § 1º do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis de comprovação da regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, tais como consultas a bases oficiais, sistemas públicos de informação, cadastros governamentais ou documentos equivalentes, desde que tais meios permitam a verificação objetiva, segura e contemporânea da regularidade exigida no edital.

14.4.1. A utilização de meios hábeis de comprovação não dispensará o registro formal da verificação realizada nos autos do processo, devendo o Pregoeiro consignar, de forma motivada, a fonte consultada, a data da verificação e o resultado obtido.

14.4.2. A adoção do disposto neste item observará, em todos os casos, a finalidade do ato, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e o respeito ao princípio do formalismo moderado, sendo vedada a exigência de rigor excessivo que não contribua para a aferição efetiva da capacidade jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica do licitante.

14.5. Caso seja constatada a ausência de quaisquer documentos relativos à habilitação, exigidos no instrumento convocatório e não anexados pelo licitante na plataforma eletrônica, o Pregoeiro poderá, com fundamento no formalismo moderado e mediante diligência registrada no sistema, solicitar a sua apresentação complementar. O licitante deverá promover a inserção dos documentos solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado da convocação realizada na plataforma eletrônica, sob pena de inabilitação, caso não atenda à diligência no prazo concedido



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

ou caso os documentos apresentados não comprovem o atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

15- DOS ANEXOS

15.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I – Minuta Contratual

ANEXO II – Ficha Cadastral

ANEXO III – Modelo de Planilha Demonstrativa de Exequibilidade

ANEXO IV Termo de Referência

Apêndice do Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar

16- DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Tombos-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pedra Dourada-MG, 15 de julho de 2026.

Fernando Ribeiro de Oliveira Junior
Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026
PREGÃO Nº 041/2026
MINUTA CONTRATUAL
ANEXO I

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA E A
EMPRESA XXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.114.215/0001-07, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Sr Fagner Ferreira Veiga, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 087/2026, Pregão na Forma Eletrônica nº 041/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma nos equipamentos de academia, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pedra Dourada – MG.**

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						
2.						
3.						
VALOR GLOBAL						

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 120 (Cento e vinte) dias, contados a parti da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deverá ocorrer em estrita conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na proposta apresentada pelo contratado, observados os prazos, condições, quantitativos, especificações técnicas e demais requisitos ali definidos.

3.2. O objeto será executado conforme o modelo de execução previsto no Termo de Referência, atendendo às orientações, cronogramas, metodologias, padrões de qualidade e demais parâmetros técnicos estabelecidos pela Administração.

3.3. Todos os encargos, custos e responsabilidades decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a materiais, mão de obra, equipamentos, logística, tributos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento contratual, correrão por conta exclusiva do contratado, conforme previsto no Termo de Referência.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, para fins de verificação do atendimento às conformidades, especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou pela comissão de contrato, mediante termo circunstanciado, após a comprovação do pleno atendimento às exigências técnicas, operacionais e contratuais.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desconformidade com as especificações, prazos, condições ou demais exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e técnica do contratado pela solidez, qualidade, segurança e perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, sempre em conformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados através do contrato ou documento equivalente;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

IV - fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame, quando cabível;

V - auxiliar o gestor do contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

VI - preencher a ficha de acompanhamento de contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VII - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VIII - rejeitar provisoriamente os produtos ou serviços entregues em desconformidade, comunicando formalmente o gestor do contrato para decisão quanto às medidas definitivas cabíveis;

IX - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

X - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução da obra ou serviço em desconformidade com o instrumento convocatório e seus respectivos anexos;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - subcontratação indevida ou fora dos limites legais;

VI - objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

VII - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VIII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo de forma motivada e fundamentada nos autos do procedimento;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

-
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
-



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As infrações serão assim classificadas para fins de dosimetria:

I – Infrações de menor gravidade;

II – Infrações de média gravidade;

III – Infrações de alta gravidade;

IV – Infrações gravíssimas.

9.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4. A dosimetria da sanção observará, cumulativamente:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – a extensão do dano causado à Administração;

III – o grau de culpa ou dolo;

IV – a reiteração da conduta;

V – a vantagem auferida;

VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

VII – a existência, efetividade ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.5. Para fins de aplicação objetiva e uniforme das penalidades, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios de dosimetria previstos no item 10.4, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros referenciais de enquadramento, gradação e aplicação das sanções administrativas:

ENQUADRAMENTO LEGAL	CONDUTA INFRACIONAL	CLASSIFICAÇÃO DA GRAVIDADE	SANÇÃO PRINCIPAL APLICÁVEL	MULTA APLICÁVEL	SANÇÕES RESTRITIVAS DE LICITAR E CONTRATAR
Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução parcial do contrato, sem prejuízo relevante à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo.	Menor gravidade	Advertência	Multa compensatória de 0,5% a 2% sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme o caso.	Em regra, não aplicável, salvo reincidência ou agravamento da conduta.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

Art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Alta gravidade	Multa	Multa compensatória de 2% a 10% sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a extensão do dano.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos.
Art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução total do contrato.	Alta gravidade ou gravíssima, conforme o caso	Multa	Multa compensatória de 5% a 20% sobre o valor total do contrato.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 a 3 anos; ou declaração de inidoneidade, quando houver dolo, má-fé, fraude, abandono injustificado ou prejuízo relevante.
Art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o valor estimado da contratação ou da proposta apresentada.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 anos, quando houver prejuízo ao certame, reiteração



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

					ou conduta injustificada.
Art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato supervenient e devidamente justificado.	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o valor da proposta.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 anos.
Art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.	Média ou alta gravidade	Multa	Multa de 2% a 10% sobre o valor da proposta ou do contrato não celebrado.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos.
Art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Média ou alta gravidade	Multa moratória ou compensatória	Multa de mora de 0,5% a 1% por dia de atraso, limitada a 10%, ou multa compensatória de 0,5% a 10%, conforme a gravidade e a repercussão do atraso.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos, em caso de atraso grave, reiterado ou injustificado.
Art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021	Apresentar declaração ou documentação o falsa exigida	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da	Declaração de inidoneidade e para licitar



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

	para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual.			contratação, da proposta ou do contrato, conforme o caso.	ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade e para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso X, da Lei nº 14.133/2021	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade e para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade e para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na	Declaração de inidoneidade e para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

				legislação anticorrupção.	
--	--	--	--	---------------------------	--

9.5.1. A definição do percentual da multa e do prazo das sanções restritivas observará a gravidade concreta da conduta, a extensão do dano, a vantagem auferida, o grau de culpa ou dolo, a reincidência, a cooperação do infrator para a apuração dos fatos e demais critérios previstos neste instrumento.

9.5.2. As multas previstas neste item poderão incidir sobre o valor total do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida, sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor da proposta, conforme a fase em que ocorrer a infração e a natureza da obrigação descumprida.

9.5.3. A aplicação de sanção mais grave dependerá de motivação expressa, especialmente quando houver dolo, fraude, má-fé, prejuízo relevante à Administração, comprometimento da continuidade do serviço público, reiteração da conduta ou obtenção de vantagem indevida.

9.5.4. A aplicação de sanção menos gravosa poderá ser admitida mediante decisão devidamente fundamentada, quando presentes circunstâncias atenuantes, ausência de dano relevante, correção espontânea da falha, colaboração do licitante ou contratado e inexistência de reincidência.

9.5.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observados a proporcionalidade, a razoabilidade, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

9.6. O processo sancionador será instaurado mediante Despacho de Instauração da autoridade competente, contendo, no mínimo:

- I – Identificação do processo principal;
- II – Descrição objetiva dos fatos;
- III – Indicação preliminar da infração;
- IV – Determinação de abertura do processo de responsabilização;
- V – Designação da Comissão Processante.

9.7. A Comissão será composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, ou empregados públicos permanentes, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.1. Compete à Comissão:

- I – apurar os fatos;
- II – promover a instrução probatória;
- III – analisar defesa e alegações finais;
- IV – elaborar relatório conclusivo com enquadramento jurídico e sugestão de sanção.

9.8. O licitante ou proponente será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, podendo indicar provas.

9.8.1. Poderão ser deferidas provas úteis, pertinentes e necessárias, sendo indeferidas aquelas ilícitas, protelatórias ou irrelevantes, mediante decisão fundamentada.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

9.9. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará Relatório Final, contendo:

- I – síntese dos fatos;
- II – análise da defesa;
- III – enquadramento legal;
- IV – dosimetria da sanção;
- V – recomendação fundamentada.

9.10. O processo será encaminhado à autoridade competente para decisão, que poderá:

- I – aplicar a sanção;
- II – afastar a penalidade;
- III – determinar diligências complementares.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. É admitida a reabilitação do sancionado, observados integralmente os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará este à aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das disposições deste instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.15.1. Após o decurso do prazo contratual de execução ou cumprimento da obrigação, não estando a obrigação devidamente adimplida, o fiscal do contrato emitirá advertência formal ao CONTRATADO acerca do atraso injustificado, concedendo-lhe o prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas para apresentação de justificativa escrita, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos seguintes termos:

I – caso a justificativa apresentada seja aceita pela Administração, será concedido prazo específico e exíguo de saneamento, contado da ciência da decisão administrativa, para regularização da execução ou correção da falha, sem incidência imediata de penalidade, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público, à utilidade do objeto ou ao interesse público;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

II – caso a justificativa não seja apresentada no prazo estipulado ou seja rejeitada pela Administração, caracterizar-se-á o atraso injustificado, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos itens subsequentes.

9.15.2. Caracterizado o atraso injustificado e esgotado o prazo de tolerância inicial, incidirá multa de mora de natureza cumulativa, no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao teto máximo de 30% (trinta por cento).

9.15.3. Após o início da incidência da multa de mora, a Administração notificará formalmente o CONTRATADO, concedendo-lhe período específico de saneamento, de 24 (vinte e quatro) horas, para regularização da execução ou correção da falha apontada, nos termos do regulamento municipal.

9.15.4. Durante o período de saneamento, permanecendo a mora, a multa continuará a incidir normalmente, sem prejuízo das ações de acompanhamento, fiscalização e controle por parte da Administração.

9.15.5. Caso o CONTRATADO sane integralmente a falha e promova o adimplemento da obrigação dentro do período de saneamento concedido, ficará afastada a aplicação de sanções mais gravosas, limitando-se a penalidade aplicável exclusivamente à multa de mora, vedada a rescisão contratual por esse fundamento.

9.15.6. O não saneamento da falha no prazo concedido autorizará a Administração a:

I – converter a multa de mora em multa compensatória;

II – aplicar, de forma cumulativa ou não, outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório; e

III – promover a extinção unilateral do contrato, por inexecução contratual.

9.15.7. A aplicação da multa de mora não afasta, em qualquer hipótese, a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15.8. Configurar-se-á reincidência de mora quando o CONTRATADO, após já ter sido formalmente advertido, sancionado com multa de mora e ter saneado a obrigação anteriormente inadimplida, voltar a incorrer em novo atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais.

9.15.9. A reincidência de mora autorizará a Administração, independentemente da aplicação de nova multa de mora ou de sua conversão em multa compensatória, a promover a extinção unilateral do contrato por inexecução contratual, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15.10. A extinção contratual por reincidência de mora poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos dela decorrentes.

9.15.11. A extinção contratual fundada na reincidência de mora não afasta a obrigação do CONTRATADO de:

I – arcar com as penalidades financeiras já constituídas;

II – reparar integralmente os danos causados à Administração; e



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

III – responder pelas demais consequências administrativas, civis e legais decorrentes da inexecução contratual.

9.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.17. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e CNEP.

9.18. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.18.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.04.122.0007.2004.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 1500 – Ficha 049 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro constitui instrumento destinado a restabelecer a equação econômico-financeira inicial do contrato, quando evento superveniente, não imputável ao **CONTRATADO**, enquadrável como álea extraordinária e extracontratual, tornar a execução do objeto excessivamente onerosa ou inviável nas condições originalmente pactuadas, observados o interesse público e a continuidade da execução.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

14.2. Para fins deste contrato, a Administração deverá, de forma motivada, enquadrar a demanda apresentada em um dos seguintes institutos:

- I – reajuste, entendido como a recomposição inflacionária ordinária, vinculada a índice setorial ou geral previsto no instrumento contratual, com periodicidade mínima anual e data-base definida;
- II – repactuação, aplicável exclusivamente a serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação efetiva dos custos, na forma da legislação vigente;
- III – reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de álea extraordinária e extracontratual, para recomposição da equação inicial em razão de fatos supervenientes relevantes.

14.3. É expressamente vedada a utilização do reequilíbrio econômico-financeiro como substituto do reajuste ou da repactuação, bem como para corrigir erro de precificação, subestimativa de custos, estratégia comercial do licitante, risco ordinário de mercado ou quaisquer eventos previsíveis e inerentes à atividade econômica, ressalvadas as hipóteses legalmente caracterizadas como extraordinárias e extracontratuais, devidamente comprovadas.

14.4. O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser concedido quando demonstrados, cumulativamente:

- I – fato superveniente à apresentação da proposta ou à data-base contratual, não previsível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda fato inevitável;
- II – nexos causal direto entre o evento e o aumento ou redução relevante dos custos ou alteração da receita vinculada à execução do objeto;
- III – materialidade do impacto econômico-financeiro, comprovada por memória de cálculo e evidências contemporâneas;
- IV – ausência de culpa do CONTRATADO e inexistência de cobertura do evento na matriz de riscos, quando existente;
- V – adequação orçamentária, com estimativa do impacto e indicação da fonte de custeio, quando houver aumento de despesa.

14.5. Poderão caracterizar álea extraordinária e extracontratual, dentre outras hipóteses reconhecidas em lei e na jurisprudência:

- I – fato do príncipe, decorrente de ato geral do Poder Público, alheio ao contrato, com reflexo relevante na execução;
 - II – fato da Administração, consubstanciado em conduta ou omissão específica que impacte diretamente o contrato;
 - III – caso fortuito ou força maior com repercussão econômica comprovada;
 - IV – alterações tributárias ou regulatórias supervenientes que onerem diretamente insumos ou etapas essenciais do objeto, quando não alocadas ao CONTRATADO;
 - V – rupturas anormais da cadeia de suprimentos ou choques excepcionais de preços, desde que demonstrada a imprevisibilidade e a onerosidade excessiva, além do risco ordinário do mercado.
-



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

14.6. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando o pedido se fundar, isolada ou predominantemente, em variação comum de mercado ou inflação ordinária já coberta por reajuste ou repactuação, falha de planejamento, insuficiência de capital, perdas operacionais, decisões gerenciais do CONTRATADO, riscos expressamente alocados ao CONTRATADO na matriz de riscos quando elaborada, ou ausência de documentação mínima e de demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro.

14.7. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pelo CONTRATADO após o conhecimento inequívoco do evento ou do documento oficial que o comprove, ou do primeiro faturamento impactado, o que ocorrer por último, devendo ser instruído, no mínimo, com:

- I – requerimento formal contendo a descrição detalhada do evento;
- II – matriz de riscos e cláusulas contratuais correlatas, quando existentes;
- III – planilha comparativa dos custos “antes e depois”, com identificação dos itens impactados, quantitativos contratados, consumo real e memória de cálculo;
- IV – evidências externas e contemporâneas, tais como séries oficiais de preços, notas fiscais, boletins setoriais, tabelas referenciais ou outros documentos compatíveis com a natureza do objeto.

14.8. A quantificação do eventual reequilíbrio observará, conforme o caso:

- I – recomposição restrita aos itens efetivamente impactados, vedada a aplicação de médias gerais sem lastro técnico;
- II – consideração do consumo ou da medição real e do cronograma físico-financeiro;
- III – expurgo de parcelas não relacionadas ao evento, inclusive margens, ineficiências ou custos indiretos não comprovadamente afetados;
- IV – possibilidade de reequilíbrio para menos, caso o evento reduza custos relevantes e afete a equação econômico-financeira inicial.

14.9. Recebido o pedido, a Administração poderá promover diligências, solicitar complementações e realizar pesquisa de mercado para verificação da materialidade e do nexo causal, fixando prazo para resposta, observado o regulamento aplicável.

14.10. A decisão administrativa deverá ser motivada, indicar o enquadramento do instituto aplicável, explicitar o evento e sua caracterização como álea extraordinária, quando for o caso, registrar a adequação orçamentária e definir a forma de recomposição, por meio de termo aditivo, apostilamento, ajuste em medições futuras ou indenização por custos comprovados, conforme a legislação vigente.

14.11. Enquanto o pedido estiver em análise, a execução do objeto deverá prosseguir de forma ininterrupta, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e reconhecida pela Administração.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

14.12. Os novos preços ou valores decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirão efeitos a partir da formalização do instrumento, vedada a aplicação retroativa sem respaldo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Tombos-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXX, xx de XXXXXXXXXX de 2026.

FAGNER FERREIRA VEIGA
MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026
PREGÃO Nº 041/2026
ANEXO II

FICHA CADASTRAL DO LICITANTE

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

2. CONTATOS OFICIAIS

Telefone:

WhatsApp:

E-mail oficial para comunicações administrativas:

Observação: O endereço de e-mail acima indicado será considerado o canal oficial e válido para o envio de pedidos, comunicações, notificações, intimações, convocações, instrumentos contratuais.

3. REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:

CPF:

Cargo/Função:

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima prestadas são verdadeiras, atualizadas e de inteira responsabilidade do licitante.

Declaro, ainda, que reconheço expressamente que todos os pedidos, comunicações, intimações, convocações, instrumentos contratuais decorrentes do procedimento licitatório poderão ser encaminhados exclusivamente para o endereço de e-mail informado nesta Ficha Cadastral, obrigando-me a acompanhar regularmente o seu recebimento.

Declaro estar ciente de que o Município não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes de:

- falhas no serviço de correio eletrônico;
- direcionamento automático de mensagens para pastas de spam, lixo eletrônico ou similares;
- extravio eletrônico;
- fornecimento de dados incorretos, incompletos ou desatualizados;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

- ausência de comunicação formal acerca de eventual alteração dos dados cadastrais.

Comprometo-me a comunicar formalmente ao Município, por escrito, qualquer alteração nos dados aqui informados, assumindo integral responsabilidade pelos efeitos decorrentes da omissão dessa comunicação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Representante Legal



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

PREGÃO Nº 041/2026

ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DEMONSTRATIVA DE EXEQUIBILIDADE

Licitante:

CNPJ:

Responsável pelo preenchimento:

Telefone/E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR FINAL DA PROPOSTA	VALOR DO CUSTO TOTAL DO PRODUTO	FORMATO DE APRESENTAÇÃO	NÚMERO DO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

OBS: O licitante deverá identificar e enumerar, de forma individualizada, os documentos comprobatórios apresentados para cada item cuja exequibilidade se pretenda demonstrar, antes de sua inserção na plataforma eletrônica, devendo constar, preferencialmente na nomenclatura do arquivo ou em sua primeira página, a indicação expressa do respectivo item, no formato “ITEM XX”, correspondente ao número do item no edital. A medida tem por finalidade facilitar a organização, a análise e a conferência da documentação pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos setores técnicos competentes, permitindo a adequada correlação entre os documentos apresentados e os itens da proposta, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de esclarecimentos ou complementações, quando necessário.

O licitante acima identificado declara, sob as penas da lei, que as informações constantes nesta planilha são verdadeiras, completas e compatíveis com os documentos comprobatórios apresentados, responsabilizando-se integralmente pela veracidade, legitimidade, independência e fidedignidade dos dados informados.

Declara, ainda, que os preços ofertados são suficientes para cobrir todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo aquisição ou produção, insumos, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, transporte, logística, custos administrativos, custos indiretos e demais despesas incidentes, quando aplicáveis.

Declara, por fim, que os documentos utilizados para comprovação da exequibilidade foram emitidos por pessoas jurídicas independentes, sem vínculo direto ou indireto capaz de comprometer a isenção, a confiabilidade ou a validade da comprovação apresentada.

Local e data:

Assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026
PREGÃO Nº 041/2026
ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma nos equipamentos de academia, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pedra Dourada - MG.**

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	REVITALIZAÇÃO DOS APARELHOS SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO DESMONTAGEM, LIXAMENTO, PINTURA ELETROSTÁTICA, TROCA DE ESTOFAMENTOS, REVISÃO ESTRUTURAL, SUBSTITUIÇÃO DE CABOS, ROLAMENTOS, ROLDANAS E COMPONENTES DESGASTADOS, GARANTINDO PADRÃO PROFISSIONAL DE FUNCIONAMENTO. NOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: - CADEIRA ABDUTORA, EXTENSORA E ADUTORA - MESA FLEXORA - LEGG PRESS - HACK MACHINE 45° - SUPINO RETO E INCLINADO - BANCO SCOTT, BANCO LIVRE, BANCO DECLINADO PARA ABDÔMEN - REMADA CAVALINHO (CONCERTO DA BARRA NA PAREDE) - CROSSOVER AS PEÇAS SERÃO DISPONIBILIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL.	SERV	01

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

1.3. Os equipamentos se encontram em conformidade com o relatório fotográfico, que compõe este Termo de Referência.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da Academia Municipal de Pedra Dourada-MG mostra-se necessária para assegurar o adequado funcionamento, a segurança e a disponibilidade contínua dos aparelhos utilizados pela população na prática regular de atividades físicas.

3.2. A Academia Municipal constitui importante espaço público destinado à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e da convivência social, possibilitando que os munícipes tenham acesso a equipamentos apropriados para a realização de exercícios físicos, inclusive aqueles que não dispõem de condições financeiras para frequentar estabelecimentos privados.

3.3. Em razão do uso frequente e continuado, os equipamentos estão sujeitos ao desgaste natural de componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos e estruturais, podendo apresentar folgas, ruídos, falhas de funcionamento, rompimento de cabos, deterioração de estofamentos, desalinhamentos, desgaste de rolamentos, correias e polias, além de outras ocorrências capazes de comprometer o desempenho e a segurança dos usuários.

3.4. A ausência de manutenção adequada poderá ocasionar a indisponibilidade parcial ou total dos aparelhos, reduzir a capacidade de atendimento da Academia Municipal e aumentar o risco de acidentes, lesões ou danos aos usuários, especialmente quando houver falhas em sistemas de carga, tração, sustentação, frenagem, regulagem ou movimentação dos equipamentos.

3.5. A manutenção preventiva permitirá identificar antecipadamente desgastes, irregularidades e potenciais falhas, possibilitando a realização de ajustes, regulagens, lubrificações, reapertos, limpeza técnica, testes de funcionamento e substituição de componentes comprometidos antes que ocorram danos de maior gravidade. A manutenção corretiva, por sua vez, será necessária para restabelecer o funcionamento dos aparelhos que apresentarem defeitos ou perda de desempenho.

3.6. A contratação também se justifica pela necessidade de preservar o patrimônio público municipal, prolongar a vida útil dos equipamentos e evitar a deterioração prematura dos bens. A realização periódica de serviços especializados tende a reduzir a ocorrência de avarias de maior



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

complexidade e a necessidade de substituição integral dos aparelhos, contribuindo para a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

3.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente capacitados, com utilização de ferramentas e procedimentos compatíveis com as características de cada equipamento, incluindo, quando necessário e previamente autorizado pela Administração, o fornecimento e a substituição de peças e componentes, de modo a assegurar a integridade estrutural, a confiabilidade e o desempenho dos aparelhos.

3.8. A medida busca, ainda, garantir condições adequadas de uso e conservação do espaço público, proporcionando aos usuários maior segurança, conforto e confiança durante a realização das atividades físicas, além de contribuir para a continuidade das ações municipais relacionadas à promoção da saúde, à prevenção de doenças associadas ao sedentarismo e ao incentivo à adoção de hábitos de vida mais saudáveis.

3.9. Portanto, a manutenção dos equipamentos da Academia Municipal configura providência indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços disponibilizados à população, prevenir acidentes, preservar os bens públicos e garantir que os aparelhos permaneçam em condições regulares, eficientes e seguras de funcionamento, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos instalados na Academia Municipal de Pedra Dourada-MG, compreendendo todas as atividades necessárias ao restabelecimento, à conservação e à manutenção das condições adequadas de funcionamento, desempenho e segurança dos aparelhos.

4.2. A prestação dos serviços deverá contemplar, inicialmente, a inspeção técnica dos equipamentos, com avaliação de suas condições estruturais, mecânicas, elétricas e funcionais, conforme aplicável, permitindo a identificação de desgastes, folgas, desalinhamentos, ruídos, falhas de movimentação, deterioração de componentes e demais irregularidades capazes de comprometer o desempenho ou a segurança dos usuários.

4.3. A manutenção preventiva deverá compreender a realização periódica de inspeções, limpeza técnica, lubrificação, reaperto de parafusos e conexões, alinhamento, nivelamento, ajustes de tensão, regulagem de sistemas de carga e movimentação, verificação de cabos, correias, polias, rolamentos, estofamentos, soldas, estruturas, sistemas eletrônicos e demais componentes integrantes dos equipamentos.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4.4. A manutenção corretiva deverá ser executada sempre que constatado defeito, falha, avaria ou perda de desempenho, abrangendo a identificação da causa do problema, desmontagem, reparo, recuperação, ajuste, regulagem, remontagem e realização de testes destinados a comprovar o pleno restabelecimento das condições de funcionamento do aparelho.

4.5. Quando a recuperação do equipamento exigir a substituição de peças ou componentes, a contratada deverá informar previamente à Administração a natureza da avaria, os itens necessários e a justificativa técnica correspondente. A substituição somente poderá ser realizada após autorização expressa do Município e deverá observar as condições, especificações e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

4.6. As peças eventualmente empregadas deverão ser novas, sem uso anterior, compatíveis com o equipamento e adequadas às suas características técnicas, não sendo admitida a utilização de componentes que reduzam a capacidade, a resistência, a segurança ou a vida útil do aparelho. Quando houver recomendação específica do fabricante, deverão ser observados os padrões técnicos aplicáveis.

4.7. Caberá à contratada disponibilizar profissionais qualificados, ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção e demais recursos indispensáveis à correta execução dos serviços, responsabilizando-se pelos deslocamentos, transporte, montagem, desmontagem, limpeza da área de trabalho e retirada dos resíduos decorrentes das intervenções.

4.8. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, nas dependências da Academia Municipal. Quando a natureza ou a complexidade do reparo exigir a remoção do equipamento, esta dependerá de autorização formal da Administração e deverá ser acompanhada de documento que identifique o bem, seu estado de conservação, o motivo da retirada e o prazo previsto para devolução.

4.9. Após cada intervenção, a contratada deverá realizar testes operacionais e de segurança, verificando a estabilidade, a resistência, a movimentação, a regulagem e o funcionamento geral do equipamento. O aparelho somente poderá ser liberado para utilização após a confirmação de que se encontra em condições regulares e seguras de uso.

4.10. A execução deverá ser documentada por meio de relatório ou ordem de serviço contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, a data do atendimento, o diagnóstico realizado, os serviços executados, os componentes reparados ou substituídos, os testes efetuados, as recomendações técnicas e a identificação do profissional responsável.

4.11. Caso seja constatado que determinado equipamento não apresenta condições seguras de utilização, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização municipal e recomendar sua interdição até a conclusão do reparo. Quando a recuperação for tecnicamente inviável ou



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

economicamente desvantajosa, deverá ser apresentado relatório técnico fundamentado para subsidiar a decisão da Administração quanto à baixa ou substituição do bem.

4.12. Os serviços executados deverão possuir garantia, durante a qual a contratada ficará obrigada a corrigir, sem custos adicionais para o Município, falhas decorrentes de execução inadequada, aplicação incorreta de componentes ou insuficiência dos reparos realizados, ressalvados os danos provocados por uso indevido, vandalismo ou fatos alheios à intervenção executada.

4.13. A solução deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Prefeitura Municipal, responsável por solicitar os atendimentos, autorizar intervenções, conferir os serviços, registrar ocorrências e atestar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

4.14. Com a implementação da solução, pretende-se garantir a disponibilidade contínua dos equipamentos da Academia Municipal, reduzir riscos de acidentes, prevenir falhas de maior gravidade, prolongar a vida útil dos bens e assegurar à população espaço adequado e seguro para a prática de atividades físicas.

4.15. A contratação deverá, portanto, abranger todos os serviços, recursos operacionais e procedimentos necessários à manutenção eficiente dos equipamentos, observadas as especificações, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações, os quantitativos, as condições, os prazos e os níveis mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas respectivas ordens ou autorizações de serviço emitidas pela Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG.

5.2. A contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva por meio de profissionais qualificados e com experiência compatível com os equipamentos existentes na Academia Municipal, garantindo a correta identificação das falhas e a execução segura das intervenções.

5.3. Os serviços deverão compreender, conforme a necessidade de cada equipamento, inspeção técnica, diagnóstico, limpeza, lubrificação, reaperto, regulagem, alinhamento, nivelamento, recuperação, soldagem, substituição de componentes, remontagem e realização de testes operacionais e de segurança.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.4. A contratada deverá utilizar ferramentas, instrumentos e procedimentos técnicos apropriados, compatíveis com as características dos aparelhos e suficientes para assegurar a qualidade, a durabilidade e a segurança dos serviços executados.

5.5. Deverão ser observadas as orientações dos fabricantes, as boas práticas de manutenção e as normas técnicas e de segurança aplicáveis, de modo a preservar as características originais, a resistência estrutural, a capacidade operacional e a vida útil dos equipamentos.

5.6. Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar inspeção no equipamento e identificar as falhas, os desgastes e as intervenções necessárias, comunicando à fiscalização municipal qualquer condição que possa representar risco à segurança dos usuários ou inviabilizar a execução regular do reparo.

5.7. Nenhum serviço extraordinário, alteração estrutural ou substituição de peça poderá ser realizado sem prévia autorização da Administração, especialmente quando a intervenção não estiver expressamente contemplada na ordem de serviço ou puder gerar custos adicionais ao Município.

5.8. Quando necessária a substituição de peças ou componentes, a contratada deverá apresentar diagnóstico e justificativa técnica, identificando o equipamento, o defeito constatado, o componente a ser substituído e as razões pelas quais o reparo do item existente não se mostra possível ou recomendável.

5.9. As peças e os componentes eventualmente empregados deverão ser novos, sem uso anterior, de qualidade comprovada e integralmente compatíveis com o equipamento, não sendo permitida a utilização de itens reconicionados, reutilizados ou que reduzam a capacidade, a segurança, o desempenho ou a vida útil do aparelho, salvo autorização expressa e tecnicamente fundamentada da Administração.

5.10. A execução dos serviços deverá ocorrer de modo a minimizar a indisponibilidade dos equipamentos e as interferências no funcionamento da Academia Municipal, observando-se os horários previamente definidos ou autorizados pela fiscalização.

5.11. Os equipamentos que apresentarem risco de acidente deverão ser imediatamente isolados e identificados como impróprios para utilização, permanecendo interditados até a conclusão do reparo e a realização dos testes que comprovem a segurança de seu funcionamento.

5.12. Quando houver necessidade de remoção do equipamento para oficina ou local externo, a retirada dependerá de autorização formal da Administração e deverá ser acompanhada de documento contendo a identificação e o estado de conservação do bem, o motivo da remoção e o prazo estimado para sua devolução.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.13. A contratada será responsável pelo carregamento, transporte, guarda, conservação e devolução dos equipamentos eventualmente retirados das dependências municipais, respondendo por perdas, extravios, avarias ou danos ocorridos enquanto os bens estiverem sob sua responsabilidade.

5.14. Após a conclusão de cada intervenção, deverão ser realizados testes operacionais e de segurança, incluindo a verificação de estabilidade, resistência, alinhamento, movimentação, regulagem, fixação e funcionamento geral, conforme as características do equipamento.

5.15. O equipamento somente poderá ser liberado para utilização após a confirmação de que se encontra em condições regulares, eficientes e seguras de funcionamento, mediante conferência da fiscalização municipal.

5.16. Quando for constatada a inviabilidade técnica ou econômica de recuperação do equipamento, a contratada deverá apresentar relatório fundamentado, detalhando as condições do bem, os riscos envolvidos e as razões pelas quais o reparo não é recomendado, cabendo exclusivamente à Administração decidir sobre eventual substituição ou baixa patrimonial.

5.17. A contratada deverá manter o local de execução organizado e seguro, adotando medidas para evitar acidentes, danos ao patrimônio público e interferências indevidas nas atividades da Academia Municipal.

5.18. Ao término dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza da área utilizada e retirar ferramentas, materiais, embalagens, componentes substituídos e demais resíduos decorrentes da manutenção, observando a destinação ambientalmente adequada quando aplicável.

5.19. Os profissionais envolvidos deverão utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, bem como cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho relacionadas às atividades executadas.

5.20. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução inadequada.

5.21. Os serviços deverão possuir garantia pelo período estabelecido no Termo de Referência, permanecendo a contratada responsável pela correção, sem custos adicionais para o Município, das falhas diretamente relacionadas às intervenções realizadas.

5.22. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços, a integridade dos equipamentos ou a segurança dos usuários, apresentando as providências adotadas para solução do problema.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.23. A contratada deverá permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Prefeitura Municipal, prestando todas as informações solicitadas e atendendo às determinações emitidas para correção de falhas ou adequação da execução.

5.24. A fiscalização exercida pela Administração não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços, bem como pelos danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do objeto.

5.25. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, além de cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança relacionadas aos profissionais empregados.

5.26. Será vedada a transferência integral das responsabilidades assumidas, bem como a subcontratação dos serviços sem prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo a contratada responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas.

5.27. Todos os custos relacionados à mão de obra, deslocamentos, transporte, ferramentas, equipamentos de proteção, encargos, tributos e demais recursos necessários à execução deverão estar contemplados na proposta da contratada, ressalvados apenas os itens expressamente tratados de forma distinta no Termo de Referência.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG, mediante emissão de ordem de serviço contendo a identificação dos equipamentos e a descrição das intervenções solicitadas.

6.2. A contratada deverá iniciar o atendimento em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, observados os horários previamente ajustados com a fiscalização municipal.

6.3. Nos casos em que o defeito representar risco à segurança dos usuários ou impedir integralmente a utilização do equipamento, o atendimento inicial deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Administração.

6.4. Os serviços deverão ser concluídos em até 5 (cinco) dias úteis após o início do atendimento. Quando a complexidade do reparo exigir prazo superior, a contratada deverá apresentar justificativa técnica, ficando a prorrogação condicionada à autorização da fiscalização.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.5. A execução ocorrerá, preferencialmente, nas dependências da Academia Municipal. A retirada de qualquer equipamento somente será permitida mediante autorização formal e emissão de documento que identifique o bem e suas condições de conservação.

6.6. Os equipamentos retirados para manutenção externa deverão ser devolvidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita pela Administração.

6.7. A substituição de peças, a execução de serviços adicionais ou qualquer intervenção capaz de gerar custos não previstos dependerão da apresentação de diagnóstico e orçamento, bem como de prévia autorização formal da Prefeitura Municipal.

6.8. A contratada será responsável pelo fornecimento da mão de obra, ferramentas, instrumentos, deslocamentos, transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta.

6.9. Após a manutenção, a contratada deverá realizar testes operacionais e de segurança, somente liberando o equipamento após comprovar suas condições regulares de funcionamento.

6.10. Cada atendimento deverá ser acompanhado de relatório ou ordem de serviço contendo o diagnóstico, os procedimentos realizados, as peças eventualmente substituídas, os testes efetuados e a identificação do profissional responsável.

6.11. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão do serviço, mediante conferência inicial, e o recebimento definitivo será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação do funcionamento e da conformidade da intervenção.

6.12. As falhas, defeitos ou incorreções identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidos pela contratada em até 2 (dois) dias úteis após a notificação, salvo prazo distinto autorizado em razão da complexidade técnica.

6.13. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, obrigando-se a contratada a corrigir, sem custos adicionais, as falhas decorrentes das intervenções realizadas.

6.14. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
 - II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
 - III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
 - IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
 - V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
 - VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
 - VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
 - VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
- 7.1.1.** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
 - II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
 - III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
 - IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
 - V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
 - VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
 - VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
 - II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
 - III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
 - IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
 - V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
 - VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
 - VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
-



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até **30 (trinta)** dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR**



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

ITEM, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 1,00 (Um real)**

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

10.1.5. VISTORIA PRÉVIA

I - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia dos equipamentos é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.1.5.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail licitacao@pedradourada.mg.gov.br ou telefone (32) 3512-7730, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10.1.5.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

11.1. A participação para o presente certame será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

11.1.1. A adoção do regime de participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP no presente certame encontra amparo no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece que a Administração Pública deve realizar licitações destinadas exclusivamente a esse segmento empresarial quando o valor estimado do item não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). No caso em exame, verifica-se que todos os itens que compõem o objeto licitado apresentam valor estimado individual inferior ao referido limite legal, circunstância que autoriza, de forma objetiva e vinculada, a adoção do tratamento diferenciado e favorecido previsto na norma.

11.2. Com fulcro no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, será estabelecida a prioridade de contratação para as Microempresas -ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, sediadas na Microrregião de Muriaé - MG, conforme estabelecido pelo IBGE.

11.2.1. A prioridade de contratação será concedida até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido ao final da fase de lances.

11.2.2. Após a fase de lances o sistema classificará automaticamente como vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver sediada no Microrregião de Muriaé – MG e possua o menor valor final dentro da margem de 10% (dez por cento) citada no item anterior.

11.2.3. Estes são os Municípios que compõem a Microrregião de Muriaé-MG, conforme estabelecido pelo IBGE: **Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Tombos e Vieiras.**

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.04.122.0007.2004.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 1500 – Ficha 049 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

Pedra Dourada-MG, 15 de julho de 2026.

Fernando Ribeiro de Oliveira Junior
Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da Academia Municipal de Pedra Dourada-MG mostra-se necessária para assegurar o adequado funcionamento, a segurança e a disponibilidade contínua dos aparelhos utilizados pela população na prática regular de atividades físicas.

1.2. A Academia Municipal constitui importante espaço público destinado à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e da convivência social, possibilitando que os munícipes tenham acesso a equipamentos apropriados para a realização de exercícios físicos, inclusive aqueles que não dispõem de condições financeiras para frequentar estabelecimentos privados.

1.3. Em razão do uso frequente e continuado, os equipamentos estão sujeitos ao desgaste natural de componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos e estruturais, podendo apresentar folgas, ruídos, falhas de funcionamento, rompimento de cabos, deterioração de estofamentos, desalinhamentos, desgaste de rolamentos, correias e polias, além de outras ocorrências capazes de comprometer o desempenho e a segurança dos usuários.

1.4. A ausência de manutenção adequada poderá ocasionar a indisponibilidade parcial ou total dos aparelhos, reduzir a capacidade de atendimento da Academia Municipal e aumentar o risco de acidentes, lesões ou danos aos usuários, especialmente quando houver falhas em sistemas de carga, tração, sustentação, frenagem, regulagem ou movimentação dos equipamentos.

1.5. A manutenção preventiva permitirá identificar antecipadamente desgastes, irregularidades e potenciais falhas, possibilitando a realização de ajustes, regulagens, lubrificações, reapertos, limpeza técnica, testes de funcionamento e substituição de componentes comprometidos antes que ocorram danos de maior gravidade. A manutenção corretiva, por sua vez, será necessária para restabelecer o funcionamento dos aparelhos que apresentarem defeitos ou perda de desempenho.

1.6. A contratação também se justifica pela necessidade de preservar o patrimônio público municipal, prolongar a vida útil dos equipamentos e evitar a deterioração prematura dos bens. A realização periódica de serviços especializados tende a reduzir a ocorrência de avarias de maior complexidade e a necessidade de substituição integral dos aparelhos, contribuindo para a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

1.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente capacitados, com utilização de ferramentas e procedimentos compatíveis com as características de cada equipamento, incluindo, quando necessário e previamente autorizado pela Administração, o fornecimento e a substituição de peças e componentes, de modo a assegurar a integridade estrutural, a confiabilidade e o desempenho dos aparelhos.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

1.8. A medida busca, ainda, garantir condições adequadas de uso e conservação do espaço público, proporcionando aos usuários maior segurança, conforto e confiança durante a realização das atividades físicas, além de contribuir para a continuidade das ações municipais relacionadas à promoção da saúde, à prevenção de doenças associadas ao sedentarismo e ao incentivo à adoção de hábitos de vida mais saudáveis.

1.9. Portanto, a manutenção dos equipamentos da Academia Municipal configura providência indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços disponibilizados à população, prevenir acidentes, preservar os bens públicos e garantir que os aparelhos permaneçam em condições regulares, eficientes e seguras de funcionamento, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Para identificação da solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, foram consideradas as alternativas usualmente disponíveis para assegurar o funcionamento, a conservação e a segurança dos equipamentos instalados na Academia Municipal de Pedra Dourada-MG, avaliando-se aspectos relacionados à viabilidade técnica, disponibilidade operacional, economicidade, continuidade dos serviços e adequada utilização dos recursos públicos.

2.2. Entre as possíveis soluções, foram examinadas as seguintes alternativas:

- a) execução direta dos serviços por servidores municipais;
- b) realização de reparos pontuais somente após a ocorrência de defeitos;
- c) substituição dos equipamentos que apresentarem falhas por aparelhos novos; e
- d) contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

2.3. A execução direta pela Administração demandaria a existência de servidores com conhecimento técnico específico sobre equipamentos de musculação, condicionamento físico e treinamento funcional, bem como a disponibilidade de ferramentas, instrumentos de medição, materiais e estrutura apropriada para diagnóstico, desmontagem, regulagem, reparo e realização de testes de segurança.

2.4. A constituição de estrutura própria exclusivamente destinada a essa finalidade não se mostra proporcional à demanda municipal, pois exigiria investimentos em capacitação, aquisição de ferramentas especializadas, organização de ambiente de trabalho e manutenção permanente de mão de obra técnica. Além disso, a execução por profissionais sem a qualificação necessária poderia comprometer a confiabilidade dos reparos e ampliar os riscos de acidentes e danos aos equipamentos.

2.5. Também foi considerada a possibilidade de realização de reparos isolados somente após a ocorrência de defeitos. Embora essa alternativa possa representar menor desembolso imediato,



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

sua adoção exclusiva possui caráter meramente reativo e não assegura o acompanhamento periódico das condições de funcionamento dos aparelhos. A ausência de manutenção preventiva favorece o agravamento de pequenos desgastes, aumenta o tempo de indisponibilidade e pode resultar em reparos mais complexos e onerosos.

2.6. A contratação fragmentada de profissionais ou prestadores distintos para cada ocorrência, sem planejamento e padronização dos procedimentos, igualmente não se mostra recomendável, pois dificulta o controle da qualidade dos serviços, a definição de responsabilidades, a exigência de garantia e o acompanhamento do histórico de intervenções realizadas em cada equipamento.

2.7. A substituição imediata dos equipamentos defeituosos por aparelhos novos também não constitui, em regra, a solução mais econômica, especialmente quando os bens ainda possuem condições de recuperação e vida útil remanescente. A aquisição de novos equipamentos deve ser reservada às situações em que o reparo seja tecnicamente inviável ou economicamente desvantajoso, devidamente demonstradas mediante avaliação específica.

2.8. Por sua vez, a contratação de empresa especializada possibilita a execução coordenada de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo inspeções, diagnósticos, regulagens, reapertos, alinhamentos, lubrificações, ajustes, reparos, testes de funcionamento e demais intervenções necessárias à conservação dos equipamentos, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.9. Essa alternativa permite que os serviços sejam realizados por profissionais capacitados, com emprego de ferramentas e procedimentos compatíveis com as características técnicas dos aparelhos, além de possibilitar a exigência de prazos de atendimento, responsabilidade técnica, garantia dos serviços executados, emissão de relatórios e correção de eventuais falhas decorrentes das intervenções realizadas.

2.10. A manutenção planejada contribui para a identificação antecipada de desgastes e irregularidades, reduzindo a ocorrência de falhas graves, o período de indisponibilidade dos aparelhos e os riscos de acidentes. A solução também favorece o prolongamento da vida útil dos bens, a preservação do patrimônio público e a redução de despesas futuras com reparos emergenciais ou substituições prematuras.

2.11. Verifica-se, ainda, que existe no mercado oferta de prestadores especializados em manutenção de equipamentos de academia, circunstância que possibilita a realização de procedimento competitivo e a seleção da proposta mais vantajosa, observadas as especificações técnicas, os níveis mínimos de qualidade e as condições de execução definidas pela Administração.

2.12. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

Academia Municipal representa a solução tecnicamente mais adequada, economicamente mais vantajosa e operacionalmente mais eficiente para a Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG.

2.13. A solução escolhida permite atender à necessidade administrativa sem a criação de estrutura própria permanente, assegurando maior segurança aos usuários, continuidade das atividades desenvolvidas na Academia Municipal, conservação dos equipamentos e racionalização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos instalados na Academia Municipal de Pedra Dourada-MG, compreendendo todas as atividades necessárias ao restabelecimento, à conservação e à manutenção das condições adequadas de funcionamento, desempenho e segurança dos aparelhos.

3.2. A prestação dos serviços deverá contemplar, inicialmente, a inspeção técnica dos equipamentos, com avaliação de suas condições estruturais, mecânicas, elétricas e funcionais, conforme aplicável, permitindo a identificação de desgastes, folgas, desalinhamentos, ruídos, falhas de movimentação, deterioração de componentes e demais irregularidades capazes de comprometer o desempenho ou a segurança dos usuários.

3.3. A manutenção preventiva deverá compreender a realização periódica de inspeções, limpeza técnica, lubrificação, reaperto de parafusos e conexões, alinhamento, nivelamento, ajustes de tensão, regulagem de sistemas de carga e movimentação, verificação de cabos, correias, polias, rolamentos, estofamentos, soldas, estruturas, sistemas eletrônicos e demais componentes integrantes dos equipamentos.

3.4. A manutenção corretiva deverá ser executada sempre que constatado defeito, falha, avaria ou perda de desempenho, abrangendo a identificação da causa do problema, desmontagem, reparo, recuperação, ajuste, regulagem, remontagem e realização de testes destinados a comprovar o pleno restabelecimento das condições de funcionamento do aparelho.

3.5. Quando a recuperação do equipamento exigir a substituição de peças ou componentes, a contratada deverá informar previamente à Administração a natureza da avaria, os itens necessários e a justificativa técnica correspondente. A substituição somente poderá ser realizada após autorização expressa do Município e deverá observar as condições, especificações e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

3.6. As peças eventualmente empregadas deverão ser novas, sem uso anterior, compatíveis com o equipamento e adequadas às suas características técnicas, não sendo admitida a utilização de



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

componentes que reduzam a capacidade, a resistência, a segurança ou a vida útil do aparelho. Quando houver recomendação específica do fabricante, deverão ser observados os padrões técnicos aplicáveis.

3.7. Caberá à contratada disponibilizar profissionais qualificados, ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção e demais recursos indispensáveis à correta execução dos serviços, responsabilizando-se pelos deslocamentos, transporte, montagem, desmontagem, limpeza da área de trabalho e retirada dos resíduos decorrentes das intervenções.

3.8. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, nas dependências da Academia Municipal. Quando a natureza ou a complexidade do reparo exigir a remoção do equipamento, esta dependerá de autorização formal da Administração e deverá ser acompanhada de documento que identifique o bem, seu estado de conservação, o motivo da retirada e o prazo previsto para devolução.

3.9. Após cada intervenção, a contratada deverá realizar testes operacionais e de segurança, verificando a estabilidade, a resistência, a movimentação, a regulagem e o funcionamento geral do equipamento. O aparelho somente poderá ser liberado para utilização após a confirmação de que se encontra em condições regulares e seguras de uso.

3.10. A execução deverá ser documentada por meio de relatório ou ordem de serviço contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, a data do atendimento, o diagnóstico realizado, os serviços executados, os componentes reparados ou substituídos, os testes efetuados, as recomendações técnicas e a identificação do profissional responsável.

3.11. Caso seja constatado que determinado equipamento não apresenta condições seguras de utilização, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização municipal e recomendar sua interdição até a conclusão do reparo. Quando a recuperação for tecnicamente inviável ou economicamente desvantajosa, deverá ser apresentado relatório técnico fundamentado para subsidiar a decisão da Administração quanto à baixa ou substituição do bem.

3.12. Os serviços executados deverão possuir garantia, durante a qual a contratada ficará obrigada a corrigir, sem custos adicionais para o Município, falhas decorrentes de execução inadequada, aplicação incorreta de componentes ou insuficiência dos reparos realizados, ressalvados os danos provocados por uso indevido, vandalismo ou fatos alheios à intervenção executada.

3.13. A solução deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Prefeitura Municipal, responsável por solicitar os atendimentos, autorizar intervenções, conferir os serviços, registrar ocorrências e atestar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.14. Com a implementação da solução, pretende-se garantir a disponibilidade contínua dos equipamentos da Academia Municipal, reduzir riscos de acidentes, prevenir falhas de maior gravidade, prolongar a vida útil dos bens e assegurar à população espaço adequado e seguro para a prática de atividades físicas.

3.15. A contratação deverá, portanto, abranger todos os serviços, recursos operacionais e procedimentos necessários à manutenção eficiente dos equipamentos, observadas as especificações, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. Se tratando de demanda única e específica, não se fez necessária a realização de cálculos ou levantamentos para estabelecer o quantitativo a ser contratado.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

6.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

6.3. Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, como exceção à regra da publicidade, a preservação do orçamento estimado até o encerramento da fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação. A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:

I – Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os licitantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.

II – Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os licitantes a formularem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

III – Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

IV – Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

6.3.1. Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração optou pela divisão do objeto em itens, com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e estimular a participação do maior número possível de fornecedores, considerando que os objetos são autônomos entre si, não havendo interdependência técnica ou operacional que inviabilize sua execução por licitantes distintos.

7.2. Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da presente contratação se enquadra como aquisição de bens/serviços comuns, cuja padronização e especificações usuais são amplamente conhecidas no mercado, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sob o critério de menor preço em consonância com os princípios da eficiência, da competitividade e da transparência.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Com a contratação, pretende-se assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos instalados na Academia Municipal de Pedra Dourada-MG, mantendo-os em condições regulares de conservação, desempenho e segurança para utilização pela população.

8.2. Busca-se reduzir a ocorrência de falhas, defeitos e interrupções, mediante a realização de manutenção preventiva capaz de identificar antecipadamente desgastes, folgas, desalinhamentos e demais irregularidades que possam comprometer o funcionamento dos aparelhos.

8.3. Pretende-se garantir maior agilidade na correção de defeitos, reduzindo o período de indisponibilidade dos equipamentos e evitando prejuízos à continuidade das atividades físicas disponibilizadas aos usuários da Academia Municipal.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

8.4. A contratação deverá proporcionar maior segurança aos usuários, prevenindo acidentes e lesões decorrentes de falhas mecânicas, elétricas, estruturais ou funcionais, especialmente nos sistemas de carga, sustentação, tração, regulagem e movimentação dos aparelhos.

8.5. Espera-se prolongar a vida útil dos equipamentos por meio da execução periódica de inspeções, regulagens, lubrificações, reapertos, alinhamentos, reparos e demais intervenções necessárias à adequada conservação dos bens.

8.6. Busca-se preservar o patrimônio público municipal, evitando a deterioração prematura dos equipamentos e reduzindo a necessidade de substituição integral de aparelhos que ainda apresentem condições técnicas e econômicas de recuperação.

8.7. Pretende-se obter maior economicidade na aplicação dos recursos públicos, considerando que a manutenção planejada contribui para evitar o agravamento de defeitos, a realização de reparos emergenciais de maior custo e a aquisição antecipada de novos equipamentos.

8.8. A contratação também deverá assegurar maior padronização e qualidade dos serviços de manutenção, mediante a atuação de profissionais capacitados, utilização de ferramentas apropriadas e adoção de procedimentos compatíveis com as características técnicas de cada equipamento.

8.9. Espera-se aprimorar o controle administrativo sobre as intervenções realizadas, por meio da emissão de ordens de serviço, relatórios técnicos, registros dos componentes reparados ou substituídos e acompanhamento do histórico de manutenção dos equipamentos.

8.10. Busca-se garantir à população ambiente adequado, funcional e seguro para a prática regular de atividades físicas, contribuindo para a promoção da saúde, a prevenção de doenças relacionadas ao sedentarismo, o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

8.11. Pretende-se, ainda, ampliar a confiabilidade e a disponibilidade dos equipamentos, assegurando que os investimentos públicos realizados na estruturação da Academia Municipal produzam benefícios contínuos e efetivos para a coletividade.

8.12. Como resultado final, espera-se assegurar a continuidade e a qualidade das atividades desenvolvidas na Academia Municipal, com equipamentos devidamente conservados, seguros e aptos ao uso, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG e ao interesse público.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições,



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Consideradas as características, a natureza e o escopo do objeto a ser licitado, não se identificam impactos ambientais relevantes ou significativos decorrentes de sua execução. Trata-se de fornecimento e distribuição de bens comuns, previamente produzidos e devidamente acondicionados e embalados em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e regulatória aplicável ao respectivo ramo de atividade, não implicando a geração de resíduos perigosos, intervenções ambientais ou alterações relevantes no meio ambiente.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

12.1.5. VISTORIA PRÉVIA

I - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia dos equipamentos é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

12.1.5.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail licitacao@pedradourada.mg.gov.br ou telefone (32) 3512-7730, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

12.1.5.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13- APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ADICIONAIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Para o presente certame, vislumbra-se a inclusão de regra editalícia que estabeleça prioridade de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas na Microrregião de Muriaé-MG, conforme delimitação oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com fundamento no § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Trata-se de medida legítima, proporcional e devidamente motivada, voltada ao fortalecimento da economia local e regional, à geração de empregos e à promoção do desenvolvimento sustentável, sem prejuízo da competitividade do certame. A adoção do referido critério objetiva alcançar, entre outros, os seguintes benefícios:

I – Estímulo ao desenvolvimento local e regional: ao priorizar a contratação de micro e pequenas empresas sediadas na região, a Administração Pública contribui diretamente para o crescimento econômico e social do território, fortalecendo o tecido empresarial regional e promovendo a circulação de renda no entorno do Município.

II – Fomento à geração de emprego e renda: as ME e EPP desempenham papel central na absorção de mão de obra local e regional. A prioridade de contratação favorece a criação e a manutenção de postos de trabalho, com reflexos positivos diretos para a população do Município de Pedra Dourada e dos municípios circunvizinhos.

III – Incentivo ao empreendedorismo e à competitividade regional: a previsão de tratamento favorecido estimula o empreendedorismo, a formalização de novos negócios e o desenvolvimento de soluções empresariais alinhadas às demandas da Administração Pública, contribuindo para a diversificação econômica e a sustentabilidade do Município e da região.

IV – Eficiência administrativa e redução de custos indiretos: a contratação de empresas sediadas na microrregião tende a reduzir custos logísticos, prazos de atendimento e riscos operacionais, incrementando a eficiência da execução contratual e a economicidade do gasto público.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

V – Conformidade com a legislação vigente e com os princípios das contratações públicas: a medida encontra respaldo expresso no § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que autoriza a adoção de critérios de prioridade voltados ao desenvolvimento local e regional, desde que devidamente justificados. Ademais, harmoniza-se com os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. Para assegurar critério objetivo, isonômico e juridicamente seguro na delimitação da área de abrangência do benefício, adotou-se como referência a Microrregião de Muriaé, conforme classificação oficial do IBGE, por se tratar de parâmetro técnico, impessoal e amplamente reconhecido, apto a atender aos princípios que regem as licitações públicas.

13.1.2. Integram a Microrregião de Muriaé, conforme estabelecido pelo IBGE, os seguintes municípios: Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Miradouro, Miraí, Muriaé, Orizânia, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Tombos e Vieiras.

14- CONCLUSÃO

14.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Pedra Dourada-MG, 15 de julho de 2026.

Fernando Ribeiro de Oliveira Junior
Secretaria Municipal de Administração